

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 51, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

“Reserva recursos do Orçamento Anual para execução de projetos e obras de contingenciamento em áreas de risco e pontos vulneráveis no Município de Anchieta.”

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei reserva 5% (cinco por cento) da dotação da Secretaria de Infraestrutura Municipal constante na Lei Orçamentária Anual - LOA para execução de projetos e obras de contingenciamento em áreas de risco e pontos vulneráveis no Município de Anchieta.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei:

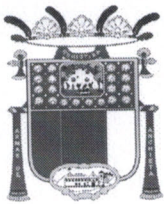
I - Áreas de risco são as que apresentem temeridade geológica ou natural, assim classificadas pela setor técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, criada pela Lei Municipal N.º 267/2005;

II – Pontos vulneráveis são os que apresentem possibilidade de ocorrências de alagamentos, enchentes, deslizamentos e avanço do mar.

Art. 3º. Os projetos e obras de contingenciamento serão executados pela Secretaria de Infraestrutura Municipal sempre em conformidade com o mapa das áreas de risco e dos pontos vulneráveis indicado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Parágrafo Único. A COMDEC é competente para indicar as obras prioritárias e, sempre que julgar necessário, para incluir novas áreas de risco e pontos vulneráveis no mapa.

Câmara Municipal de Anchieta-ES - 25-Jun-2014-15:57-001246-1/2



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. A reserva de que trata o art. 1º será consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA, sendo obrigatória sua execução.

Art. 5º. É defeso o uso da reserva estatuída por esta Lei para outros fins que não o estabelecido no art. 1º, salvo quando autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. Concluídos os projetos e as obras de contingenciamento nas áreas de risco e pontos vulneráveis constantes no mapa indicado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, é livre o uso da reserva pela Secretaria de Infraestrutura Municipal até que ocorra um novo levantamento.

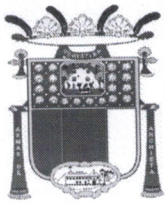
Art. 6º. A Secretaria de Infraestrutura Municipal prestará contas anualmente à Câmara, sempre no primeiro trimestre, dos projetos e obras de contingenciamento realizados com recursos reservados por esta Lei na execução orçamentária do ano anterior.

Art. 7º. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas nas unidades da Secretaria de Infraestrutura Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos contados a partir de 1º de janeiro de 2015 para o fim da elaboração dos orçamentos.

Plenário Ulisses Guimarães, 25 de junho de 2014.


VALBER SALARINI
Vereador



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICAÇÃO

Senhora Presidenta e demais vereadores:

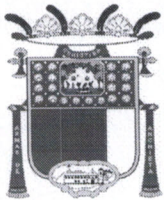
Existem em nosso Município pontos considerados críticos pela Defesa Civil Municipal, sendo esses classificados como áreas de risco por estarem sujeitos à problemas geológicos ou naturais. De alguma forma esses pontos críticos, podem favorecer, em algum momento, a ocorrência de desastres, colocando em risco a integridade física da população.

Como forma de evitar que tragédias aconteçam na cidade, o órgão municipal que trabalha com a prevenção e minimização de tragédias, a Defesa Civil, monitora constantemente essas regiões.

Outro problema a ser enfrentado pela municipalidade são os diversos pontos vulneráveis existentes em Anchieta que apresentam possibilidade de ocorrências de alagamentos, enchentes, deslizamentos e avanço do mar.

Este Projeto de Lei tem o condão de reservar recursos do Orçamento Anual para execução de projetos e obras de contingenciamento em áreas de risco e pontos vulneráveis da cidade, atendendo assim os objetivos estatuído na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012, dentre eles reduzir os riscos de desastres; estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização; promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência.

Para que essas situações sejam amenizadas e controladas, a Secretaria de Infraestrutura Municipal de acordo com o Projeto de Lei, executará projetos e obras de contingenciamento em conformidade com o

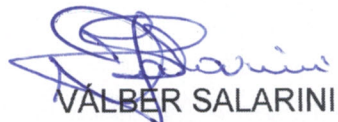


Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mapa das áreas de risco e dos pontos vulneráveis indicado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, a fim de mitigar os riscos à população anchietense em todas as regiões do Município.

Por saber da importância do presente Projeto de Lei espero que Vossas Senhorias analisem a propositura e opinem pela sua aprovação.



VÁLBER SALARINI

Vereador